

Processo Administrativo Sancionador (PAS) 19957.009936/2021-68

Objeto: Apurar a responsabilidade de KPMG Auditores Independentes Ltda e seu responsável técnico, João Alberto Dias Panceri, por supostamente não cumprirem adequadamente as determinações contidas nos itens 6a e 13 da NBC TA 315, no item 11 da NBC TA 600 e nos itens 06 e 07 da NBC TA 705, quando da realização dos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações contábeis da COPEL para o exercício encerrado em 31/12/2015 e a emissão do respectivo relatório de auditoria (infração ao art. 20 da Instrução CVM 308, revogada pela Resolução CVM 23).

Decisão: Acompanhando o voto do Diretor Relator João Accioly, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela:

- absolvição de KPMG Auditores Independentes Ltda e de João Alberto Dias Panceri da acusação formulada.

A Diretora Marina Copola acompanhou as conclusões do Diretor Relator e apresentou manifestação de voto com suas considerações sobre o caso.

O Presidente Interino Otto Lobo acompanhou as conclusões do Diretor Relator e as considerações da Diretora Marina Copola.

Relatório e voto do Diretor João Accioly e a manifestação de voto da Diretora Marina Copola.

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.016169/2023-13

Objeto: Apurar a responsabilidade de Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. e Tiago Kurt de Almeida Costa Brehmer por suposta inobservância das normas brasileiras de contabilidade para auditoria independente de informação contábil histórica, então vigentes, deixando de aplicar o item 23 do Comunicado Técnico de Auditoria 32 – Procedimentos em Auditoria das Demonstrações Contábeis dos Fundos de Investimento e os itens 5 e A21 da NBC TA 230 (R1) - Documentação de Auditoria, para a realização dos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações contábeis do fundo RB Capital Renda Fundo de Investimento Imobiliário, data base de 30/6/2022 (infração aos arts. 20 e 25, II, da Resolução CVM 23).

Decisão: Acompanhando o voto do Presidente Interino, Otto Lobo, relator do processo, o Colegiado da CVM decidiu pela:

- absolvição de Thiago Kurt De Almeida Costa Brehmer e Grant Thornton Auditores Independentes da acusação de inobservância dos itens 23 do CTA 32 e 5 da NBC TA 230 (R1) - infração ao art. 20 da Resolução CVM 23.
- condenação de Thiago Kurt De Almeida Costa Brehmer e Grant Thornton Auditores Independentes à advertência, pelo não envio do Relatório Circunstanciado à administração do Fundo, em inobservância do item A21 da NBC TA 230 (R1) - infração ao art. 25, II, da Resolução CVM 23.

A Diretora Marina Copola acompanhou as conclusões do relator e apresentou manifestação de voto com suas considerações sobre o caso.

O Diretor Substituto acompanhou as conclusões do Presidente Interino e as considerações da Diretora Marina Copola.

- O Diretor João Accioly, justificadamente, não participou da sessão de julgamento. O Superintendente de Supervisão de Riscos Estratégicos, Luis Felipe Lobianco, participou como Diretor Substituto, conforme disposto na Resolução CVM 45, para formar o quórum mínimo exigido para Decisão do Colegiado.

Relatório e voto do Presidente Interino Otto Lobo e manifestação de voto da Diretora Marina Copola.



Azeredo
& Ugatti

A D V O G A D O S

+55 21 3502 9000

societario@azeredoeugatti.com.br

Rua Visconde de Pirajá, 595 – Ipanema
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – 22.410-003

